

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE CURTA DURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**O MUNICÍPIO DE MARTINS (RN),** por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), regido pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparéncia, TORNA PÚBLICO, através deste Edital de Chamamento Público, a abertura do processo para a seleção de arte-educadores, artistas e trabalhadores da cultura para realização de oficinas culturais na condição de bolsistas, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**1.JUSTIFICATIVA**

1.1.Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado nos incisos VII, XVII e XVIII do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com objetivo de selecionar propostas de oficinas de formação em arte e cultura.

1.2.A modalidade de concessão de bolsas culturais por meio de chamamento público visa promover ações culturais por meio da concessão de bolsa com natureza jurídica de doação com encargo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

**2.DO OBJETO**

2.1.Constitui-se como objeto deste edital a concessão de bolsas, destinadas a pessoas físicas, que desenvolvam atividades de formação de curto prazo, no formato de oficinas de arte e cultura, a serem ministradas em locais previamente designados, no território do município de Martins, pelo período de 01(um) mês, conforme critérios estabelecidos neste edital.

2.2.As atividades formativas deverão ser realizadas em instituições parceiras, públicas ou privadas, desde que possuam atuação nas áreas de educação, cultura e ação social. No caso de instituições educacionais, admite-se a participação de entidades com ou sem fins lucrativos. Para instituições de natureza social ou cultural, estas deverão ser obrigatoriamente públicas ou privadas sem fins lucrativos.

2.3.A indicação dos locais onde serão realizadas as atividades formativas pelos proponentes será feita por meio da **Declaração de Parceria (Anexo X)**, que deverá ser enviada na etapa de habilitação.

**3.QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS**

3.1.O valor total deste edital é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a serem distribuídos conforme as vagas indicadas no Anexo I deste edital.

3.2.Para cada agente cultural selecionado(a), será pago uma bolsa no valor de **R\$1.500,00 (hum mil quinhentos reais) por mês**.

3.3.A bolsa terá duração de 01 (um) mês, contemplando 08 (oito) horas semanais, que serão divididas entre período de preparação/planejamento e de transmissão de conhecimento.

3.4.Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3.5.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0048.2314 - MANUT DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC Elemento de despesa: 33904800 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas. Fonte de Recursos: 17190000

3.6.Sobre o valor total repassado pelo município ao bolsista, será deduzido imposto de renda retido na fonte, sendo creditado o valor líquido após a dedução.

**4.QUEM PODE PARTICIPAR**

4.1.A inscrição é gratuita e podem se inscrever, neste edital, qualquer agente cultural, pessoa física, com atuação cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2.**Agente Cultural** é a pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como: artesãos, produtores e criadores culturais e digitais, comunicadores, músicos, dançarinos, artistas, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3.O Agente Cultural poderá concorrer neste edital, com no máximo 01 (uma) proposta e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) bolsa.

4.4.Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

**5.QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

5.1.Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV- estejam inadimplentes com prestação de contas de outros editais culturais dos quais tenham participado no âmbito do município.

5.2.O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3.A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4.Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, de outros editais no âmbito da Lei 14.399 de 08 de Julho de 2022 (PNAB).

5.5.A inobservância à regra do item 5.4 implicará na eliminação sumária do candidato.

## **6.ETAPAS**

6.1.Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**Inscrição** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais;

**Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas;

**Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar os documentos de habilitação;

**Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

## **7.INSSCRIÇÕES**

### **7.1.Como se inscrever**

7.1.1.O agente cultural deve se inscrever por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, no endereço eletrônico <https://martins.rn.gov.br/> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no período de inscrição informado no cronograma (Anexo XI) deste edital, apresentando a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Portfólio do proponente e histórico de ações já realizadas;

c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

7.1.2.O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.1.3.Ao se inscrever o agente cultural declara conhecimento e concordância às regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **8.COTAS**

### **8.1.Categoria de cotas**

8.1.1.A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399/2022.

8.1.2.Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas); b) 10% para pessoas indígenas; c) 5% para pessoas com deficiência - PCD;

8.1.3.A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

8.1.4.Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

8.1.5.A auto declaração pode ser apresentada por escrito, conforme modelos dos anexos VII e VIII.

8.1.6.Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.1.7.Em caso de editais divididos em categorias, havendo impossibilidade fática de cumprir a política de cotas em uma categoria, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

8.1.8.A ausência de cotas nos percentuais mínimos estabelecidos em lei, não implica em inobservância a legislação pertinente, em razão da impossibilidade matemática de cumprimento dos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, pela inviabilidade da divisão percentual proporcional, ressalvando que os grupos sociais estabelecidos na política de cotas poderão ser contemplados através de critérios diferenciados de pontuação extra.

### **8.2.Concorrência concomitante**

8.2.1.Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.2.2.Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **8.3.Desistência ou inabilitação do optante pela cota**

8.3.1.Em caso de desistência ou inabilitação de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **8.4.Remanejamento de cotas**

8.4.1.Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, preferencialmente a que obtiver maior demanda de inscrições.

8.4.2.Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, em número suficiente para contemplar as vagas remanescentes, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **9.ETAPA DE SELEÇÃO**

### **9.1.Quem analisa as propostas**

9.1.1.A análise das propostas será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 02 (dois) membros nomeados pelo Município, após a publicação deste Edital.

9.1.2.A relação dos membros da comissão que avaliará as propostas inscritas neste Edital será publicada no Diário Oficial do Município.

9.1.3.As demandas de trabalho da Comissão de Seleção serão coordenadas pela Secretaria competente.

### **9.2.Quem NÃO pode analisar as propostas**

9.2.1.Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de avaliar, intervir e participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenha participado como colaborador na elaboração da proposta;

III- no caso de inscrição de pessoas que tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV- esteja litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.2.2.O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.2.3.Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **9.3.Recurso da etapa de seleção**

9.3.1.O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal.

9.3.2.Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), no prazo contido no cronograma constante neste edital (Anexo XI).

9.3.3.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.3.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1.O agente cultural responsável pelo proposta selecionado deverá apresentar presencialmente ou de forma virtual indicada pela secretaria competente, dentro do período informado no cronograma (Anexo XI) os seguintes documentos:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;

IV- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de dados bancários em PDF (extrato, cópia do cartão frente e verso, carta do banco, cópia de cheque ou Print do internet banking) da conta corrente vinculada ao CPF do proponente; VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo VI)

VII - Declaração de parceria (Anexo IX)

VIII - Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cota;

IX - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a)Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b)Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c)Que se encontrem em situação de rua.

### **10.2. Recurso da etapa de habilitação**

10.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), no prazo informado no cronograma - (Anexo XI).

10.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado em site oficial, conforme cronograma (Anexo XI).

10.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1.Finalizada a fase de habilitação, após a publicação do resultado final, o agente cultural contemplado

(a) será convocado (a) a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV, deste Edital, de forma presencial.

11.2.O (a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade.

11.3.O recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento do encargo, com a devida execução da ação cultural e apresentação do relatório de bolsista, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente.

11.4.Eventuais custos e materiais necessários para a realização da oficina são de responsabilidade do bolsista;

11.5.O regime de bolsas não constitui vínculo empregatício e não segue as regras da CLT.

11.6.Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente, respeitada a ordem de pontuação.

## **12. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OFICINAS**

### **12.1. As atividades serão desenvolvidas do seguinte modo, conforme carga-horária semanal:**

12.1.1.04 (quatro) horas para o planejamento das atividades.

12.1.2.04 (quatro) horas para o desenvolvimento das oficinas de formação em arte e cultura, organizadas em pelo menos 02 (dois) momentos distintos, podendo ser na mesma turma ou em turmas diferentes, conforme proposta apresentada pelo oficineiro.

12.1.3.As oficinas deverão ser realizadas preferencialmente em horário diurno, salvo caso fortuito ou de força maior e/ou nos casos em que o público alvo seja melhor atingido no horário noturno.

### **12.2. São obrigações do(a) oficineiro(a)**

12.2.1. Cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, na forma estabelecida, sob pena de cancelamento da bolsa em caso de descumprimento não justificado;

12.2.2. Acompanhar a frequência dos alunos nas aulas, por meio de lista de frequência;

12.2.3. Integrar a sua proposta de oficina à realidade do local em que atuará.

12.2.4. Divulgar a oficina garantindo a formação de público alvo e a integração com a sociedade.

12.2.5. Estimular o desenvolvimento e a criatividade do (a) aluno (a).

12.2.6. As oficinas deverão culminar em um produto final, correspondente ao segmento ministrado durante a formação, que deve estar apontado na proposta apresentada.

## **13. ENCARGO**

### **13.1. Definição do Encargo**

13.1.1. O encargo constitui o próprio objeto da proposta cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

13.1.2. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado pelo Relatório de Bolsista.

13.1.3. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução da proposta e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

13.1.4. O agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

### **13.2. Descumprimento do Encargo**

13.2.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura.

13.2.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.2.1, desde que regularmente comprovada.

## **14. DIVULGAÇÃO**

14.1.Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação de ações apoiadas com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2.O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

14.3.O material de divulgação e seus produtos serão disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.As propostas de oficinas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2.Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

15.3.Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural que as cometer.

15.4.O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://martins.rn.gov.br/>

15.5.O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

15.6.Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo I - Categorias e vagas de bolsas culturais; Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção Anexo IV - Minuta de Termo de Bolsa Cultural; Anexo V - Relatório de Bolsista;

Anexo VI - Declaração de residência; Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial; Anexo VIII - Autodeclaração PCD;

Anexo IX - Declaração de parceria;

Anexo X - Formulário de interposição de recurso; Anexo XI – Cronograma

**PAULO CÉSAR GALDINO**

Prefeito Municipal

**ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

## ANEXO I

### CATEGORIAS E VAGAS DE BOLSAS CULTURAIS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais) distribuídos da seguinte forma:

#### 2. DESCRIÇÃO DA(S) CATEGORIA(S)

CATEGORIAS				
Função	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Valor da bolsa	
Oficineiro(a)	08 horas	10	R\$1.500,00	

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
Oficineiro Residente	05	02	-	01	08 vagas
Oficineiro Não Residente	01	01	-	-	02 vagas

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1.DADOS DO AGENTE CULTURAL

Vai concorrer em qual categoria?

- ( ) Oficineiro Residente  
( ) Oficineiro Não Residente

Vai concorrer às cotas? Qual?

- ( ) Pessoa negra  
( ) Pessoa indígena  
( ) Pessoa com deficiência

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone:

#### 2.DADOS DA PROPOSTA

As atividades propostas devem incentivar os estudantes, professores e educadores a realizar/vivenciar atividades educativas nos espaços artísticos e culturais.

**Nome da atividade:** (Informe o nome do seu projeto)

**Descrição:** (Resumo geral, informando o objetivo e metas)

**Plano de atividades:** (Informe detalhadamente as atividades previstas e como você planeja realizá-las, a metodologia que será utilizada, cronograma de atividades com previsão de quando elas serão realizadas dentro do seu planejamento, e demais informações que demonstrem como será a atividade formativa proposta)

**Produto final gerado:** (Informe se a atividade formativa posteriormente vai resultar algum produto, fruto da atividade)

**Estratégias de democratização:** (Como as pessoas terão acesso, de forma democrática, à ação formativa proposta)

**Perfil do público a ser atingido:** (Informe o público-alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir)

**Medidas de acessibilidade empregadas na atividade formativa:** (Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, se o local onde será realizado é acessível, entre outros)

### ANEXO III

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	Descrição do Critério	ESCALA DE CRITÉRIOS				
		Não atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
A	PropONENTE comprova que já realizou atividades dentro da área artística da proposta através de cartas, declarações, certificados, etc.	0	05	10	15	20
B	Portfólio do proponente e histórico de ações culturais da área artística da proposta.	0	05	10	15	20
C	Coerência entre objetivos, metas e a metodologia da proposta.	0	05	10	15	20
D	Originalidade da proposta.	0	05	10	15	20
E	Potencial de impacto na comunidade.	0	05	10	15	20
PONTUAÇÃO TOTAL		100				

#### IMPORTANTE

A pontuação final de cada candidato será obtida pela média da somatória das notas de cada membro da Comissão de Seleção; Os critérios gerais são eliminatórios de modo que se o agente cultural receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

Serão considerados aptos o(s) projeto(s) que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) ponto;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, E respectivamente;

Serão desclassificados os proponentes que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL N° [INDICAR NÚMERO]/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL N° /2025 NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

#### 1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]. Ex.: SECRETÁRIO DE CULTURA], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],

resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI N° 14.399/2022 (PNAB), da LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APPLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II- ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III- atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO], no prazo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda [INCLUIR AQUI OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O AGENTE CULTURAL QUE DEMONSTRE BUSCA ATIVA DE POPULAÇÕES COM POUCO ACESSO A MEIOS ELETÔNICOS]

## **7. ALTERAÇÃO**

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], sem necessidade de análise jurídica prévia.

## **8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL**

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar a proposta de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por [PRAZO DE PRORROGAÇÃO].

## **11. PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO O RESUMO DESTE TERMO. EX.: DIÁRIO OFICIAL DO ENTE].

## **12. FORO**

12.1 Fica eleito o Foro do [NOME DO ENTE], para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## **ANEXO V**

### **RELATÓRIO DO BOLSISTA**

#### **1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA**

#### **2. CATEGORIA**

#### **3. NOME DO PROJETO**

**4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO** (*Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizada*)

**5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO** (*Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada*)

## **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência ou sede, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

### **Endereço 1**

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### **Endereço 2**

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### **Endereço 3**

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

[MUNICÍPIO], [UF], [DIA], [MÊS] E [ANO].

Assinatura d(a) Proponente  
(Similar ao documento de identificação)

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (*Nome ou número do edital*) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[MUNICÍPIO], [UF], [DIA], [MÊS] E [ANO].

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, , CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (*Nome ou número do edital*) que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[MUNICÍPIO], [UF], [DIA], [MÊS] E [ANO].

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE PARCERIA**

(em papel timbrado da instituição, quando houver)

A [NOME DA INSTITUIÇÃO/ESPAÇO CULTURAL], com sede em [ENDERECO COMPLETO], representada neste ato por seu(a) [CARGO/FUNÇÃO], [NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], declara para os devidos fins que aceita firmar parceria com [NOME DO PROPONENTE], CPF nº \_\_\_\_\_, para a realização da oficina intitulada [TÍTULO DA OFICINA], no âmbito do Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER NÚMERO DO EDITAL], promovido pelo Município de [NOME DO MUNICÍPIO].

A oficina ocorrerá nas dependências da instituição, nas [DISCRIMINAR DIAS DA SEMANA] no turno [...], com carga horária total de [...] horas, ficando a instituição ciente de sua função de apoiadora da atividade e de garantir as condições de espaço adequadas para sua realização.

A instituição compromete-se a:

- Viabilizar e apoiar a execução das ações previstas no Plano de Atividades;
- Fornecer a estrutura física e o material adequado à execução da oficina;
- Acompanhar a realização da oficina, fortalecendo seu impacto positivo;
- Identificar eventuais desafios e colaborar nos ajustes necessários;
- Auxiliar na elaboração e no envio do Relatório Final do Bolsista;
- Realizar o registro de frequência e das atividades desenvolvidas.

Assinatura do (a) Declarante  
(Similar ao documento de identificação)

**ANEXO X**  
**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

EDITAL:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

Com base no resultado provisório da etapa de **[SELEÇÃO OU HABILITAÇÃO]** do Edital [NÚMERO DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

[MUNICÍPIO], [UF], [DIA], [MÊS] E [ANO].

Assinatura do (a) Recorrente  
(Similar ao documento de identificação)

**ANEXO XI CRONOGRAMA**

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições.	04/11/2025 a 20/11/2025
Divulgação do Resultado Provisório dos Classificados na fase de seleção.	24/11/2025
Interposição de Recursos ao Resultado da classificação	25/11/2025 a 27/11/2025
Divulgação do Resultado do Recurso (quando houver) e do Resultado Final da fase de Classificação.	28/11/2025
Período de Habilitação.	29/11/2025 e 01/12/2025
Divulgação do Resultado provisório da fase de habilitação.	03/12/2025
Interposição de Recursos ao Resultado de Habilitação.	04/12/2025 a 08/12/2025
Divulgação do resultado dos Recursos (quando houver), do Resultado Final da fase de Habilitação e da Homologação do Edital.	10/12/2025
Assinatura do termo de bolsa.	11/12/2025 a 22/12/2025
Alinhamento e Definição dos locais onde os bolsistas irão realizar as oficinas.	01/2026
Início das atividades.	02/2026

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, da situação climática e por decisão da Comitê Gestor Municipal das Ações Culturais, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação e principalmente no meio legal de publicação, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

**Publicado por:**  
Marcos Danilo Carvalho Gurgel  
**Código Identificador:**36C46A13

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/11/2025. Edição 3660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>